

PROJETO DE LEI

Nº 217/2010

Lei Nº 9133

AUTÓGRAFO Nº 115/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005,
que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Perma-
mente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampli-
ando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº
8.534, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre ampliação de cargos do
Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o nú-
mero de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e
dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Maio de 2 010.

Projeto de Lei nº 217/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-049/2010

Processo nº 1.376/2010-SAAE

J. AOS FRENTE DE REGISTRAÇÃO
EM 11 MAI 2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

A proposta em pauta tem o escopo de imprimir maior celeridade à prestação, tramitação e distribuição de processos administrativos, execuções fiscais, Contencioso Geral e Trabalhista e a atender, ainda, questionamentos do Ministério Público, Procuradorias e Tribunal de Contas, manifestações em processos de Licitação, devido ao constante crescimento dos processos atribuídos à Diretoria Jurídica, concomitante ao crescimento da cidade e mesmo da Autarquia.

Existem hoje cerca de 5.000 (cinco mil) processos de execuções fiscais em andamento e cerca de mais de 5.000 (cinco mil) para serem distribuídas, de forma que o aumento no quadro de procuradores resultará num melhor desempenho das atividades relacionadas.

Assim, o essencial aumento proposto através deste projeto de lei nada mais é do que ajuste administrativo, visando sempre a excelência em matéria de eficiência administrativa.

E diante dos benefícios gerais que a ampliação pretendida trará à Administração Municipal, ao Município enquanto cidade e à população, de uma forma geral, verifica-se que custo gerado, de pequena monta, representa um ônus mínimo a ser suportado pelo erário.

A Ampliação do número de cargos de Auxiliar Administrativo se justifica em razão da necessidade de reestruturação de alguns setores da Autarquia, além de atendimento às orientações do Ministério Público do Trabalho, o qual determinou, através de TAC, que todo o serviço de atendimento realizado por empresas terceirizadas passasse a ser realizado por funcionários da administração. Além disso, com a abertura das Casas do Cidadão, a Autarquia também terá que disponibilizar funcionários a essas unidades para atendimento aos munícipes.

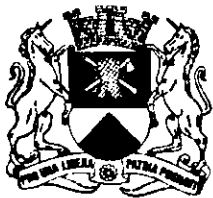
Da mesma forma, o aumento essencial proposto através deste projeto de lei, nada mais é do que ajuste administrativo, sempre visando a excelência em matéria de eficácia administrativa.

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

PROTUDO GEN.

-10-Mai-2010-16:41-098183-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-049/2010 – fls. 2.

Ainda, tendo em vista a Resolução Normativa nº 114, de 18 de maio de 2008, do Conselho Federal de Química e a Portaria 518, do Ministério da Saúde, as quais apresentam novos conceitos de qualidade e tecnologia apuradas, faz-se necessário melhorias na qualificação da mão de obra para produção de água e depuração de esgoto, uma vez que referidas normas disciplinam as atividades relacionadas à operação das estações de tratamento, fixando ainda que são “atividades exclusivas de profissionais da química”.

Nossas ETES e ETAS possuem sistema supervisório, isto é, controle automatizado de operação, feitos através de sistema de computação. Os equipamentos utilizados são modernos e sensíveis, necessitando de habilidade e técnicas apuradas, principalmente na interpretação de resultados analíticos para imediato ajuste no controle dos produtos químicos dosados.

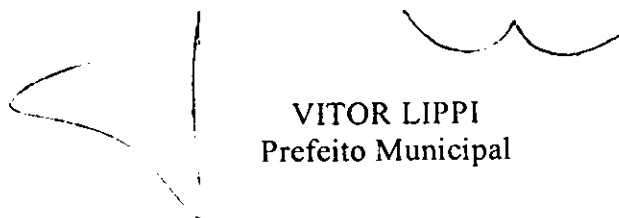
A característica da água é bastante dinâmica, isto é, varia constantemente, sendo que o técnico responsável deverá ter a capacidade de analisá-la e decidir rápida e acertadamente as adequações dos produtos dosados.

Assim, de suma importância a mudança no perfil do funcionário, o qual deverá possuir maiores requisitos, tais como segundo grau e registro no Conselho Regional de Química, daí a razão da extinção do cargo de oficial operador porque nenhum profissional poderá atuar sem essa qualificação técnica.

Inconteste que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população, e mesmo à Administração Pública, a qual terá que obrigatoriamente atender as normas legais acima mencionadas.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLampliação decargos SAAE



Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

PROTUDO GENL -10-111-2010-16-41-088183-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 217/2010

(Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 7.627/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

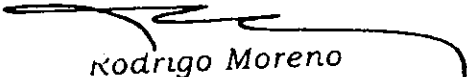
b) Procurador – de 06 para 08; (NR)

Art. 2º Ficam ampliados de 52 para 62, o número de cargos de Auxiliar de Administração junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE.

Art. 3º Ficam criados junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, 30 (trinta) cargos de Técnico de Tratamento, com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na vacância, 13 (treze) cargos de Oficial Operador de Estação de Tratamento, previstos na Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 e da Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



Prefeitura de SOROCABA

06

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE TRATAMENTO

* Coordenar, organizar, executar e orientar as tarefas dos trabalhadores e os serviços relativos à operação relacionados aos ciclos de tratamento de adução, floculação, decantação e filtração (aeração, recirculação e outros), retirada e transporte de lodo, recebimento dos materiais das Estações de Tratamento de água e esgoto sob sua responsabilidade, controlando a qualidade da água para distribuição e consumo, assim como o tratamento do esgoto, através de análises laboratoriais e executando os procedimentos para purificação das etapas operacionais; aperfeiçoar normas, métodos e procedimentos para purificação da água e a eficiência no tratamento de esgoto. Zelar pelos equipamentos e vidrarias inerentes aos serviços.

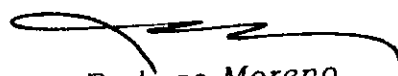
Carga Horária – 40 (quarenta) horas semanais em turno de revezamento.

Requisitos – Curso técnico com registro no CRQ e noções básicas de computação.

Amplitude de vencimentos – Vencimento Padrão de R\$ 1.395,21

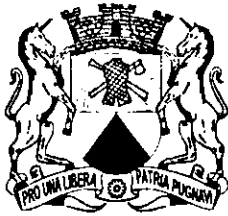
Grupo Ocupacional – AD 12

Forma de Provimento – Concurso Público de Ingresso


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

Recebido na Div. Expediente
10 de MARÇO de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 13 / 05 / 10
[Assinatura]
Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 217/2010

Trata-se de projeto de lei que “altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências”, e respectiva “mensagem”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

A matéria do PL diz respeito à ampliação do cargo de procurador, junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (art. 1º), ampliação do cargo de auxiliar de administração (art. 2º); criação do cargo de técnico de tratamento (art. 3º), extinção, na vacância, de 13 (treze) cargos de oficial operador de estação de tratamento (art. 4º).

O assunto é de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração”.

Pela aplicação do princípio da reciprocidade, a quem compete a criação, compete a extinção, sendo, portanto, esta, também, de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS).

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sorocaba, 13 de maio de 2010

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 217/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 217/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

Manifestação em Plenário

*OK Rolim
18/5/10
Requerida
51 Pta 1 dia
(Art. 52, III R.I)*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 217/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de maio de 2010.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

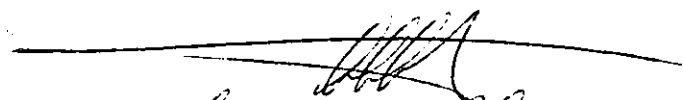
SOBRE: o Projeto de Lei nº 217/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de maio de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


Pela manifestação e Assinatura
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 ao PL 217/2010

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 5º ao PL 217/2010, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica alterada a classe salarial do cargo de ajudante geral, passando da classe OP 05 para a classe OP 07

S/S., em 13/05/2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

A Emenda pretende adequar situação funcional existente no SASE de acordo com a declaração de desnecessidade do cargo de ajudante geral nos quadros da Administração Direta. Na pesquisa realizada os ajudantes de nível, mas entre eles há idênticas atribuições com remuneração diferente, o que exige o reajustamento de nível, após judicial. Sugere-se a regularização, aprovando-se a emenda.

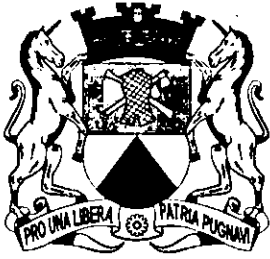
*Doc. de
M. Moreno*

19.05

Vitor Lippi
Presidente Municipal

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nº

O ajudante geral integra a mesma equipe de trabalho e executa as mesmas funções e tarefas do ajudante de serviços (equipe de manutenção de rua do SAAE), portanto faz necessário propiciar e garantir a mesma valorização profissional e salarial para esses servidores.

S/S., em 13 /05/2010.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 217/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências.

A Emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, implica em aumento na remuneração do cargo de ajudante geral, sendo essa matéria de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, inciso II, da LOMS.

Ademais, a aprovação da presente emenda, certamente acarretaria despesas ao erário público, o que é vedado quando não há previsão de recursos, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, que regulam o assunto, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Entretanto, tendo em vista a manifestação expressa do Sr. Prefeito, autor do presente PL, fica atenuado o vício de inconstitucionalidade. Desse modo, opinamos pela aprovação da presente emenda.

S/C., 13 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

> pelas
comclusões





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº ↓ ao Projeto de Lei nº 217/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências.

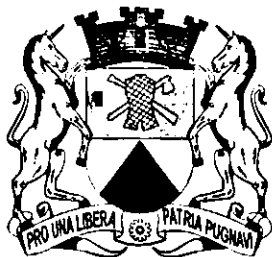
Pela aprovação.

S/C., 20 de maio de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 217/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, ampliando o número de cargos de procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de auxiliar de administração, cria e extingue cargos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de maio de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

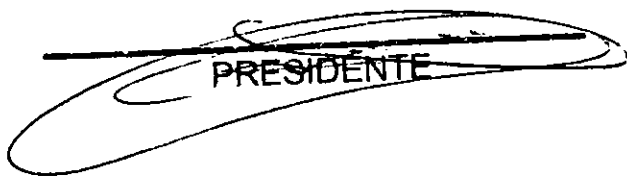


1.a DISCUSSÃO SE.16/10

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 05 / 2010

*Ben como a
menda n?1*

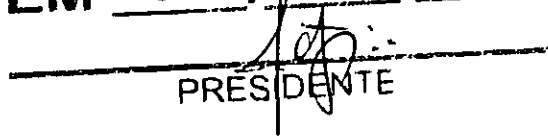

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.17/10

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 05 / 2010

*Ben como a
menda 1/C.*


PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 217/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 16/2010
Data : 20/05/2010 - 14:17:55 às 14:19:52
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians with their respective party, vote, and time.

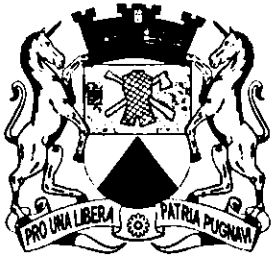
Totais da Votação : SIM 19 NÃO 1 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures for PRESIDENTE and PRIMEIRO SECRETÁRIO.

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 217/2010

SOBRE: Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "b" do art. 1º da Lei nº 7.627/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Procurador - de 06 para 08;" (NR)

Art. 2º Ficam ampliados de 52 para 62, o número de cargos de Auxiliar de Administração junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE.

Art. 3º Ficam criados junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, 30 (trinta) cargos de Técnico de Tratamento, com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na vacância, 13 (treze) cargos de Oficial Operador de Estação de Tratamento, previstos na Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º Fica alterada a classe salarial do cargo de ajudante geral, passando da classe OP 05 para a classe OP 07.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 e da Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de maio de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 18/10

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 05 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0467

Sorocaba, 24 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 113, 114, 115, 116 e 117/2010, aos Projetos de Lei nº 200, 216, 217, 218 e 219/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 115/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 217/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "b" do art. 1º da Lei nº 7.627/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Procurador - de 06 para 08;" (NR)

Art. 2º Ficam ampliados de 52 para 62, o número de cargos de Auxiliar de Administração junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE.

Art. 3º Ficam criados junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, 30 (trinta) cargos de Técnico de Tratamento,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na vacância, 13 (treze) cargos de Oficial Operador de Estação de Tratamento, previstos na Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º Fica alterada a classe salarial do cargo de ajudante geral, passando da classe OP 05 para a classe OP 07.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 e da Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Prefeitura de SOROCABA

29

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE TRATAMENTO

* Coordenar, organizar, executar e orientar as tarefas dos trabalhadores e os serviços relativos à operação relacionados aos ciclos de tratamento de adução, floculação, decantação e filtragem (aeração, recirculação e outros), retirada e transporte de lodo. recebimento dos materiais das Estações de Tratamento de água e esgoto sob sua responsabilidade, controlando a qualidade da água para distribuição e consumo, assim como o tratamento do esgoto, através de análises laboratoriais e executando os procedimentos para purificação das etapas operacionais; aperfeiçoar normas, métodos e procedimentos para purificação da água e a eficiência no tratamento de esgoto. Zelar pelos equipamentos e vidrarias inerentes aos serviços.

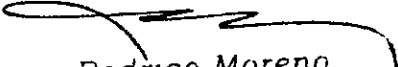
Carga Horária – 40 (quarenta) horas semanais em turno de revezamento.

Requisitos – Curso técnico com registro no CRQ e noções básicas de computação.

Amplitude de vencimentos – Vencimento Padrão de R\$ 1.395,21

Grupo Ocupacional – AD 12

Forma de Provimento – Concurso Público de Ingresso


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

25



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.423

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 1.376/2010 - SAAE)
LEI Nº 9.133,
DE 26 DE MAIO DE 2 010.**

(Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 217/2010 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do art. 1º da Lei nº 7.627/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Procurador - de 06 para 08;" (NR)

Art. 2º Ficam ampliados de 52 para 62, o número de cargos de Auxiliar de Administração junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE.

Art. 3º Ficam criados junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, 30 (trinta) cargos de Técnico de Tratamento, com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na vacância, 13 (treze) cargos de Oficial Operador de Estação de Tratamento, previstos na Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º Fica alterada a classe salarial do cargo de ajudante geral, passando da classe OP 05 para a classe OP 07.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 e da Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Maio de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE TRATAMENTO

* Coordenar, organizar, executar e orientar as tarefas dos trabalhadores e os serviços relativos à operação relacionados aos ciclos de tratamento de adução, floculação, decantação e filtragem (aeração, recirculação e outros), retirada e transporte de lodo, recebimento dos materiais das Estações de Tratamento de água e esgoto sob sua responsabilidade, controlando a qualidade da água para distribuição e consumo, assim como o tratamento do esgoto, através de análises laboratoriais e executando os procedimentos para purificação das etapas operacionais; aperfeiçoar normas, métodos e procedimentos para purificação da água e a eficiência no tratamento de esgoto. Zelar pelos equipamentos e vidrarias inerentes aos serviços.

Carga Horária - 40 (quarenta) horas semanais em turno de revezamento.

Requisitos - Curso técnico com registro no CRQ e noções básicas de computação.

Amplitude de vencimentos - Vencimento Padrão de R\$ 1.395,21

Grupo Ocupacional - AD 12

Forma de Provimento - Concurso Público de Ingresso

Sorocaba, 10 de Maio de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-049/2010
Processo nº 1.376/2010-SAAE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



te impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.423

FOLHA 02 DE 02

Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

A proposta em pauta tem o escopo de imprimir maior celeridade à prestação, tramitação e distribuição de processos administrativos, execuções fiscais, Contencioso Geral e Trabalhista e a atender, ainda, questionamentos do Ministério Público, Procuradorias e Tribunal de Contas, manifestações em processos de Licitação, devido ao constante crescimento dos processos atribuídos à Diretoria Jurídica, concomitante ao crescimento da cidade e mesmo da Autarquia.

Existem hoje cerca de 5.000 (cinco mil) processos de execuções fiscais em andamento e cerca de mais de 5.000 (cinco mil) para serem distribuídas, de forma que o aumento no quadro de procuradores resultará num melhor desempenho das atividades relacionadas.

Assim, o essencial aumento proposto através deste projeto de lei nada mais é do que ajuste administrativo, visando sempre a excelência em matéria de eficiência administrativa.

E diante dos benefícios gerais que a ampliação pretendida trará à Administração Municipal, ao Município enquanto cidade e à população, de uma forma geral, verifica-se que custo gerado, de pequena monta, representa um ônus mínimo a ser suportado pelo erário.

A Ampliação do número de cargos de Auxiliar Administrativo se justifica em razão da necessidade de reestruturação de alguns setores da Autarquia, além de atendimento às orientações do Ministério Público do Trabalho, o qual determinou, através de TAC, que todo o serviço de atendimento realizado por empresas terceirizadas passasse a ser realizado por funcionários da administração. Além disso, com a abertura das Casas do Cidadão, a Autarquia também terá que disponibilizar funcionários a essas unidades para atendimento aos munícipes.

Da mesma forma, o aumento essencial proposto através deste projeto de lei, nada mais é do que ajuste administrativo, sempre visando a excelência em matéria de eficiência administrativa.

Ainda, tendo em vista a Resolução Normativa nº 114, de 18 de maio de 2008, do Conselho Federal de Química e a Portaria 518, do Ministério da Saúde, as quais apresentam novos conceitos de qualidade e tecnologia apuradas, faz-se necessário melhorias na qualificação da mão de obra para produção de água e depuração de esgoto, uma vez que referidas normas disciplinam as atividades relacionadas à operação das estações de tratamento, fixando ainda que são “atividades exclusivas de profissionais da química”.

Nossas ETES e ETAS possuem sistema supervisório, isto é, controle automatizado de operação, feitos através de sistema de computação. Os equipamentos utilizados são modernos e sensíveis, necessitando de habilidade e técnicas apuradas, principalmente na interpretação de resultados analíticos para imediato ajuste no controle dos produtos químicos dosados.

A característica da água é bastante dinâmica, isto é, varia constantemente, sendo que o técnico responsável deverá ter a capacidade de analisá-la e decidir rápida e acertadamente as adequações dos produtos dosados.

Assim, de suma importância a mudança no perfil do funcionário, o qual deverá possuir maiores requisitos, tais como segundo grau e registro no Conselho Regional de Química, daí a razão da extinção do cargo de oficial operador porque nenhum profissional poderá atuar sem essa qualificação técnica.

Incontestes que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população, e mesmo à Administração Pública, a qual terá que obrigatoriamente atender as normas legais acima mencionadas.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLAmpliação decargos SAAE

Padrão Moreno



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

PROJETO DE LEI Nº 1.423/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
- 2010-05-28-16:16:16-08182-06



(Processo nº 1.376/2010 – SAAE)

LEI Nº 9.133, DE 26 DE MAIO DE 2010.

(Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 217/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

redação:

Art. 1º A alínea “b” do art. 1º da Lei nº 7.627/2005 passa a vigorar com a seguinte

“b) Procurador – de 06 para 08;” (NR)

Art. 2º Ficam ampliados de 52 para 62, o número de cargos de Auxiliar de Administração junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE.

Art. 3º Ficam criados junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, 30 (trinta) cargos de Técnico de Tratamento, com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na vacância, 13 (treze) cargos de Oficial Operador de Estação de Tratamento, previstos na Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º Fica alterada a classe salarial do cargo de ajudante geral, passando da classe OP 05 para a classe OP 07.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 e da Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

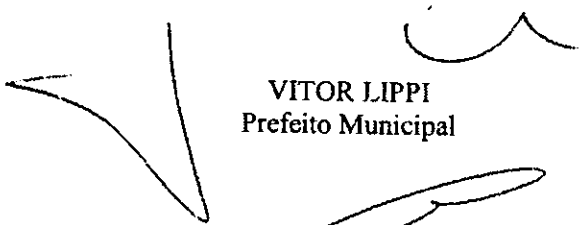
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

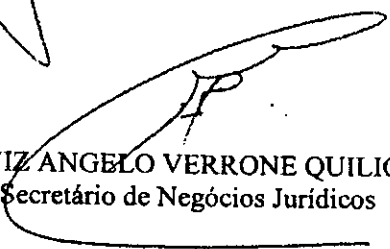


Lei nº 9.133, de 26/5/2010 – fls. 2.

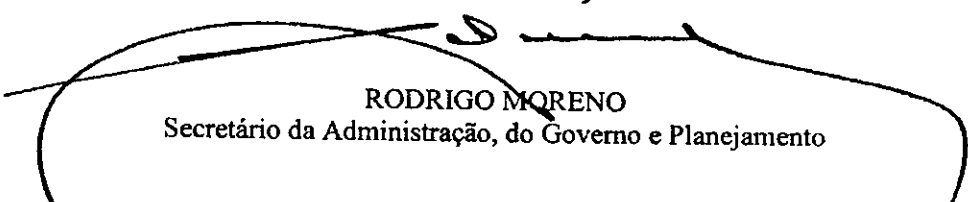
Palácio dos Tropeiros, em 26 de Maio de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

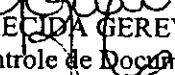


RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.133, de 26/5/2010 – fls. 3.

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE TRATAMENTO

* Coordenar, organizar, executar e orientar as tarefas dos trabalhadores e os serviços relativos à operação relacionados aos ciclos de tratamento de adução, floculação, decantação e filtragem (aeração, recirculação e outros), retirada e transporte de lodo, recebimento dos materiais das Estações de Tratamento de água e esgoto sob sua responsabilidade, controlando a qualidade da água para distribuição e consumo, assim como o tratamento do esgoto, através de análises laboratoriais e executando os procedimentos para purificação das etapas operacionais; aperfeiçoar normas, métodos e procedimentos para purificação da água e a eficiência no tratamento de esgoto. Zelar pelos equipamentos e vidrarias inerentes aos serviços.

Carga Horária – 40 (quarenta) horas semanais em turno de revezamento.

Requisitos – Curso técnico com registro no CRQ e noções básicas de computação.

Amplitude de vencimentos – Vencimento Padrão de R\$ 1.395,21

Grupo Ocupacional – AD 12

Forma de Provimento – Concurso Público de Ingresso



Lei nº 9.133, de 26/5/2010 – fls. 4.

Sorocaba, 10 de Maio de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-049/2010
Processo nº 1.376/2010-SAAE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

A proposta em pauta tem o escopo de imprimir maior celeridade à prestação, tramitação e distribuição de processos administrativos, execuções fiscais, Contencioso Geral e Trabalhista e a atender, ainda, questionamentos do Ministério Público, Procuradorias e Tribunal de Contas, manifestações em processos de Licitação, devido ao constante crescimento dos processos atribuídos à Diretoria Jurídica, concomitante ao crescimento da cidade e mesmo da Autarquia.

Existem hoje cerca de 5.000 (cinco mil) processos de execuções fiscais em andamento e cerca de mais de 5.000 (cinco mil) para serem distribuídas, de forma que o aumento no quadro de procuradores resultará num melhor desempenho das atividades relacionadas.

Assim, o essencial aumento proposto através deste projeto de lei nada mais é do que ajuste administrativo, visando sempre a excelência em matéria de eficiência administrativa.

E diante dos benefícios gerais que a ampliação pretendida trará à Administração Municipal, ao Município enquanto cidade e à população, de uma forma geral, verifica-se que custo gerado, de pequena monta, representa um ônus mínimo a ser suportado pelo erário.

A Ampliação do número de cargos de Auxiliar Administrativo se justifica em razão da necessidade de reestruturação de alguns setores da Autarquia, além de atendimento às orientações do Ministério Público do Trabalho, o qual determinou, através de TAC, que todo o serviço de atendimento realizado por empresas terceirizadas passasse a ser realizado por funcionários da administração. Além disso, com a abertura das Casas do Cidadão, a Autarquia também terá que disponibilizar funcionários a essas unidades para atendimento aos munícipes.

Da mesma forma, o aumento essencial proposto através deste projeto de lei, nada mais é do que ajuste administrativo, sempre visando a excelência em matéria de eficácia administrativa.

PROTÓTIPO GENL - 10-Mai-2010-16:41-088183-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 9.133, de 26/5/2010 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-049/2010 – fls. 2.

Ainda, tendo em vista a Resolução Normativa nº 114, de 18 de maio de 2008, do Conselho Federal de Química e a Portaria 518, do Ministério da Saúde, as quais apresentam novos conceitos de qualidade e tecnologia apuradas, faz-se necessário melhorias na qualificação da mão de obra para produção de água e depuração de esgoto, uma vez que referidas normas disciplinam as atividades relacionadas à operação das estações de tratamento, fixando ainda que são “atividades exclusivas de profissionais da química”.

Nossas ETES e ETAS possuem sistema supervisorio, isto é, controle automatizado de operação, feitos através de sistema de computação. Os equipamentos utilizados são modernos e sensíveis, necessitando de habilidade e técnicas apuradas, principalmente na interpretação de resultados analíticos para imediato ajuste no controle dos produtos químicos dosados.

A característica da água é bastante dinâmica, isto é, varia constantemente, sendo que o técnico responsável deverá ter a capacidade de analisá-la e decidir rápida e acertadamente as adequações dos produtos dosados.

Assim, de suma importância a mudança no perfil do funcionário, o qual deverá possuir maiores requisitos, tais como segundo grau e registro no Conselho Regional de Química, daí a razão da extinção do cargo de oficial operador porque nenhum profissional poderá atuar sem essa qualificação técnica.

Incontestemente que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população, e mesmo à Administração Pública, a qual terá que obrigatoriamente atender as normas legais acima mencionadas.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLampliação decargosSAAE

9/10/2010 14:51:14
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Rodrigo Moreno